

CÂMARA NORMATIVA RECURSAL – Relatório de Vistas

Na reunião da CNR de 04/06/14, a FAEMG, através da Conselheira Ana Paula Mello pediu vista, juntamente com outros conselheiros, da DN que propunha regulamentar os estágios sucessionais do cerrado.

Desta forma, nos termos do regulamento do COPAM, a FAEMG apresenta individualmente seu relatório de vista.

Desde o início dos trabalhos do GT cerrado, as discussões esbarravam em uma preocupante insuficiência de informações e ou evidências técnico e científicas, diante da complexidade do tema e visando a aplicação ampla de uma metodologia. Esta situação ficou bastante evidente nas discussões travadas pelo grupo, especialmente aquelas levadas a efeito pelos representantes do MP, FIEMG, SINDIEXTRA, IEF e AMDA. Posteriormente a UFMG, passou a contribuir nas discussões a convite do MP. Mesmo não tendo sido equacionado o problema da insuficiência técnico/científica, foi produzida uma minuta de DN a qual foi levada à apreciação da CNR quando houve o pedido de vistas, frente à necessidade de maior discussão.

No decorrer dos trabalhos, foram produzidas duas outras minutas de DN, uma pelo MP e outra pela FIEMG/SINDEXTRA, tendo sido realizadas algumas reuniões na tentativa de aproximar os conteúdos desses documentos, o que não foi possível. A Faemg posicionou-se de forma contrária aos documentos.

Neste aspecto é forçoso reconhecer que ademais do esforço de todos os membros do GT, através das muitas discussões em altíssimo nível, o grupo não conseguiu cumprir o objeto para o qual foi criado. A proposta gerada não foi suficiente.

Agora, a coordenação do GT, como última tentativa de ajustar a situação, propõe uma regra de transição, através de uma minuta de DN, com a qual não concorda a FAEMG na forma em que está.

O conteúdo da norma que está sendo proposta não representa o objeto para o qual o grupo foi criado. Com efeito, a Resolução SEMAD 2023/14, que alterou a Resolução SEMAD 1948/13, estabelece que o objetivo do GT é : **“definir os estágios sucessionais das fitofisionomias do bioma cerrado não associados ao bioma mata atlântica, no âmbito do Estado de Minas Gerais.”** Já a norma que está em discussão propõe uma “regra de transição” comprometendo-se, num prazo de 12 meses, a editar norma que contenha a metodologia sobre os parâmetros básicos para a definição dos estágios sucessionais de fitofisionomias do cerrado na área de abrangência do bioma mata atlântica.

Portanto, o encaminhamento que sugerimos é pela não aprovação da minuta de DN, que não cumpre o escopo da criação do Grupo de Trabalho. Na realidade, o que a minuta de DN propõe, é a utilização de uma regra de transição para uma norma que sequer foi construída.

Ademais de todo o contido nas considerações acima, em rápidas palavras gostaríamos de tecer ainda os seguintes comentários.

Foi votada no Congresso Nacional em maio de 2012, a Lei nº 12.651/12, que é o novo Código Florestal Brasileiro. No ano seguinte foi votada em Minas a Lei 20.922/13 corroborando as mesmas premissas do código nacional.

Esses dois normativos, são portanto, da maior importância para a questão ambiental brasileira e mineira. Vale registrar que o código nacional ficou em discussão por 12 anos e manteve os principais equipamentos de proteção do meio ambiente existentes no código anterior, assim reconhecido por todos : a reserva legal e as áreas de preservação permanente, acrescentando ainda as áreas de uso restrito. Juntamente com estes normativos, instituiu o CAR – Cadastro Ambiental Rural, e o PRA – Programa de Regularização Ambiental, procedimentos necessários e fundamentais para a efetivação do código. Ademais, representam os dois procedimentos importantes bases para formulação de uma política nacional de meio ambiente, proteção da biodiversidade e combate ao desmatamento. Forçoso reconhecer que tanto o CAR como o PRA não foram ainda devidamente reconhecidos e valorizados pelas autoridades governamentais.

Assim, a matéria ambiental está devidamente regulamentada por leis votadas e aprovadas no congresso nacional e na assembléia legislativa, bem como também a “lei dos crimes ambientais” e as muitas e variadas normas do licenciamento ambiental.

Agora é hora de reconhecer os dispositivos previstos em lei, no código florestal, como as Cotas de Reserva Ambiental e os incentivos pelos serviços ambientais, haja vista os dispositivos novos e antigos que trazem impedimentos para supressão de vegetação para uso alternativo do solo. Tais dispositivos já irão conferir proteção contra desmates nos biomas brasileiros, e é preciso conhecer o alcance dos mesmos, através do CAR ou outras ferramentas do estado. Assim, não mais existe espaço para que sejam criados outros normativos de 3º ou 4º grau, nesse momento, sem o devido amadurecimento do conhecimento das áreas. E, para os fragmentos de cerrado no bioma mata atlântica, vale a utilização das Resoluções CONAMA já existentes, com a apresentação de metodologia pelo empreendedor, caso necessário, conforme prerrogativa da própria Resolução 423, de 2010.

É o relatório.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2014.

Ana Paula Mello
FAEMG